



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.074/2004, de 3 de maio de 2004.

Altera *caput* do artigo 2º da Lei Municipal 164/97, de 8 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 164/97, de 8 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Cultura, alterado pela Lei Municipal nº 1.023/2003, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho tem a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Fundação Cultural de Novo Hamburgo;
- II - 1 (um) representante da Associação Hamburguense de Atores, Diretores de Artes Cênicas- ATAHDAC;
- III - 1 (um) representante da Associação dos Artistas Plásticos de Novo Hamburgo- AAPNH;
- IV - 1 (um) representante do Movimento Coral de Novo Hamburgo;
- V - 1 (um) representante da Associação dos Artesãos de Novo Hamburgo;
- VI - 1 (um) representante da Academia Literária do Vale do Rio dos Sinos - ALVALES;
- VII - 1 (um) representante do Patrimônio Histórico;
- VIII - 1 (um) representante da Associação dos Profissionais das Artes, e Técnicos Afins - APRATA;
- IX - 1 (um) representante da Federação de Estabelecimentos e Ensino Superior em Novo Hamburgo - FEEVALE;
- X - 1 (um) representante da Fundação Ernesto Frederico Scheffel;
- XI - 1 (um) representante da Associação dos Amigos de Hamburgo Velho;

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

PL 058 /13L /2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

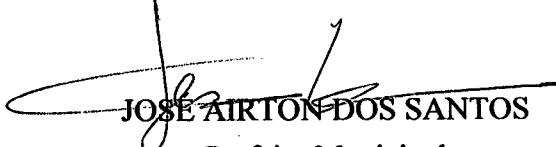
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

- ...
XII - 1 (um) representante da Associação Pró Dança;
XIII - 1 (um) representante da Coordenadoria do Movimento Tradicionalista Gaúcho em Novo Hamburgo;
XIV - 1 (um) representante da Associação das Entidades Recreativas, Culturais e Carnavalescas de Novo Hamburgo;
XV - 1 (um) representante da Associação Cultural de Ação Integrada - ASCAI;
XVI - 1 (um) representante da Associação Cultural de Amigos das Artes - ACAART;
XVII - os ex-presidentes. (NR)
-"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.023/2003, de 16 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 3 (três) dias do mês de maio do ano de 2004.



JOSE AIRTON DOS SANTOS

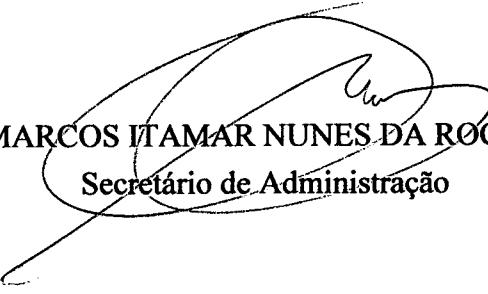
Prefeito Municipal



IVAR PAULO HARTMANN

Secretário de Cultura e Turismo

Registre-se e Publique-se.



MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração